



# PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

## MENSAGEM N.º. 021/2022

Carnaubal (CE), 30 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Vereador

**Genilson Mendes da Silveira**

Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores do Município de Carnaubal/CE.

Assunto: Projeto de Iniciativa do Executivo Municipal – projeto de Lei nº 021/2022.

Exmo. Sr. Presidente:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Carnaubal/CE, Constituição Federal e demais legislações contidas em nosso ordenamento jurídico, dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei (PL) nº 021/2022, nesta data, que “Dispõe sobre alteração do art. 3º da Lei Municipal 389/2021”, lei que versa sobre a criação o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, destinado a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no Município de Carnaubal-CE.

Desta forma, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nesta Casa de Leis, a fim de que sejam processadas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário desta Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes.

Por fim, destaca-se a justificativa que acompanha este Projeto de Lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da propositura em evidencia, e com amparo nestes, bem como tendo em vista a importância do tema para a municipalidade e a extrema necessidade.

Atenciosamente,

  
JOSE WELITON SOUZA LEITE  
Prefeito Municipal

RUA PRESIDENTE MÉDICE, 167 - CENTRO- CARNAUBAL, CE CEP: 62.375-000 CNPJ:07.732.670/0001-41

E-mail: [prefeituracarnaubal2021@gmail.com](mailto:prefeituracarnaubal2021@gmail.com)



**JUSTIFICATIVA**

Sr. Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por intermédio do Projeto de Lei (PL) nº. 021/2022 este Chefe do Poder Executivo submete à apreciação desse colegiado e de toda a comunidade carnaubalense propositura legislativa sobre Lei Municipal que “ *Dispõe sobre alteração do art. 3º da Lei Municipal 389/2021*”, Lei que versa sobre a criação o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, destinado a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no Município de Carnaubal-CE.

Foi aprovada no ano de 2021 a Lei Municipal 389/2021 que “*Dispõe sobre a criação o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, destinado a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no Município de Carnaubal-CE*”.

O artigo 3º da referida lei traz a composição do Conselho Municipal com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será composto de forma paritária, por representantes titulares e respectivamente suplentes, sendo dos seguintes órgãos e entidades: públicas, privadas e sociedade civil organizada, e será composto por no mínimo 14 (quatorze) membros, sendo 7 (sete) membros governamentais e 7 (sete) membros não governamentais, representados por lideranças representativas das atividades que integram a cadeia produtiva do turismo e também órgãos que atuam em seus segmentos e no seu fomento, sendo eles:

I - Agentes de viagens;

II - Gestores do segmento de alimentos e bebidas (bares,



# PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

restaurantes, lanchonetes e similares);

III - Gestores do segmento de hospedagem (resorts, hotéis, pousadas, flats etc);

IV - Gestores de atrativos e demais equipamentos e serviços turísticos;

V - Associações rurais;

VI - Associações de artesanato;

VII - Organizadores e promotores de eventos;

VIII - Gestores de transporte turístico (aéreos, terrestres, marítimos, etc);

IX - Faculdades ou escolas técnicas de turismo;

X - Associações comerciais;

XI - Guia de turismo;

XII - Outros agentes envolvidos na cadeia turística.

**A composição do conselho não contemplou a presença do Poder Legislativo Municipal, o que deveria ter sido incluída na referida Lei, pois se faz necessário uma maior participação dos representantes dos poderes municipais e entidades ligadas ao setor turístico.**

Por essa razão se faz necessária a modificação do art. 3º da Lei 389/2021 para incluir um representante do Poder Legislativo Municipal, e que de acordo com o art. 4º da mesma lei terá um suplente. Vejamos:

***Art. 4º Para cada representante titular, deverá ser indicado um representante suplente.***

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
JOSE WELITON SOUZA LEITE  
Prefeito Municipal

**RUA PRESIDENTE MÉDICE, 167 - CENTRO- CARNAUBAL, CE CEP: 62.375-000 CNPJ:07.732.670/0001-41**

**E-mail: [prefeituracarnaubal2021@gmail.com](mailto:prefeituracarnaubal2021@gmail.com)**



PROJETO DE LEI Nº 021/2022, de 30 de maio de 2022.

*“Altera o artigo 3º da Lei Municipal  
389/2021”*

A Câmara Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal 389/2021 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será composto de forma paritária, por representantes titulares e respectivamente suplentes, sendo dos seguintes órgãos e entidades: públicas, privadas e sociedade civil organizada, e será composto por no mínimo 15 (quinze) membros, sendo 7 (sete) membros do Poder Executivo Municipal, 01 (um) membro do Poder Legislativo Municipal, e 7 (sete) membros não governamentais, representados por lideranças representativas das atividades que integram a cadeia produtiva do turismo e também órgãos que atuam em seus segmentos e no seu fomento, sendo eles:*

*I - Agentes de viagens;*

*II - Gestores do segmento de alimentos e bebidas (bares, restaurantes, lanchonetes e similares);*

*III - Gestores do segmento de hospedagem (resorts, hotéis, pousadas, flats etc);*

*IV - Gestores de atrativos e demais equipamentos e serviços turísticos;*

*V - Associações rurais;*

*VI - Associações de artesanato;*

*VII - Organizadores e promotores de eventos;*

*VIII - Gestores de transporte turístico (aéreos, terrestres, marítimos, etc);*

*IX - Faculdades ou escolas técnicas de turismo;*



# PREFEITURA DE CARNAUBAL

*Governando para todos*

*X - Associações comerciais;*

*XI - Guia de turismo;*

*XII - Outros agentes envolvidos na cadeia turística.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Carnaubal/CE, 30 de maio de 2022.

